

Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
2784

SUA COMUNICAÇÃO DE  
18-11-2019

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 125/XIV/1.ª, de 13 de novembro de 2019, BE  
Exploração de Lítio em Sítios de Classificação Protegida nomeadamente Património  
Mundial da UNESCO e respetiva Zona Especial de Proteção**

Em resposta à Pergunta n.º 125/XIV/1.ª, de 13 de novembro de 2019, apresentada pela Senhora Deputada Maria Manuel Rola e Beatriz Gomes Dias e pelos Senhores Deputados Jorge Costa e Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. Foi a Direção Geral do Património e Cultura consultada aquando da definição dos locais de possível prospeção por parte do Grupo de Trabalho do Lítio, nomeadamente no que concerne os municípios de Alijó, Carrazeda de Ansiães, São João da Pesqueira, Sabrosa, Torre de Moncorvo, Vila Flor e Vila Nova de Foz Côa?

Nos termos do Despacho n.º 15040/2016, de 30 de novembro, publicado no Diário da República n.º 237/2016, Série II, de 12 de dezembro, o Grupo de Trabalho «Lítio» tinha por missão:

- a) Identificar e caracterizar as ocorrências do depósito mineral de lítio e as atividades económicas a ele associadas de revelação e de aproveitamento;
- b) Estabelecer uma hierarquia de prioridades relativamente aos diferentes minerais de lítio;
- c) Definir um programa de valorização dos minerais de lítio existentes em Portugal;
- d) Propor medidas ou estudos que fundamentem a criação de unidade de processamento e beneficiação específica para estes minerais, com base na hierarquia definida.

O relatório que resultou do trabalho do mencionado Grupo de Trabalho foi objeto de consulta pública, entre 8 de junho de 2017 e 8 de julho de 2017, no âmbito da qual todas as partes interessadas se podiam

pronunciar, prosseguindo-se, assim, o objetivo de enriquecimento do debate sobre a temática de avaliação do potencial dos recursos minerais litiníferos do país.

Não obstante a delimitação das áreas com potencial geológico efetuada naquele relatório, a atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de depósitos minerais é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas.

## **2. O referido relatório foi remetido para as diferentes entidades de gestão e de pronunciamento vinculativo relativamente a estas zonas classificadas?**

O referido relatório constituiu um instrumento orientador das decisões sobre as medidas a tomar para a potenciação da promoção do conhecimento, salvaguarda, valorização, promoção e divulgação destes bens naturais (minerais de lítio), como fator estratégico de desenvolvimento económico, numa ótica de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social.

Em resultado das conclusões e do diagnóstico elaborado por aquele Grupo de Trabalho, bem como das sugestões recolhidas na respetiva consulta pública, e com o objetivo de promoção do investimento neste domínio dos recursos geológicos no quadro de uma estratégia integrada para a valorização desta matéria-prima, foram aprovadas as respetivas linhas de orientação estratégicas através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2018, de 31 de janeiro.

A referida Resolução do Conselho de Ministros estabelece, no seu anexo I, as linhas de orientação estratégica quanto à valorização do potencial de minerais de lítio em Portugal, delimitando (Mapa 1) as áreas que revelam potencial geológico, para, preferencialmente, poderem constituir objeto para a revelação dos recursos de minerais de lítio, cujos direitos serão atribuídos por concurso público.

A delimitação destas áreas como áreas com potencial geológico para a prospeção e pesquisa de lítio não isenta os interessados dos procedimentos legalmente previstos, nem tão pouco afasta a necessidade de obtenção dos pareceres das entidades competentes, nos termos previstos na lei.

## **3. Que diligências estão a ser encetadas com este pedido de prospeção e outros que envolvem zonas de proteção específica, seja ela mundial, nacional, regional ou local?**

De acordo com o previsto na lei, é dado conhecimento público na sequência da apresentação de pedidos de prospeção e pesquisa, através da publicação de avisos em Diário da República, procedendo-se, igualmente, à solicitação de pareceres aos municípios e a todas as entidades com competências em razão da área em questão.



Neste âmbito, a Direção-Geral de Energia e Geologia tem vindo a promover a audição dos municípios sobre os pedidos de revelação (prospecção e pesquisa) ou de aproveitamento (exploração), submetendo igualmente esses pedidos e também os programas anuais às entidades competentes, designadamente: Direção-Geral do Território, Infraestruturas de Portugal, S.A., Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Direção Regional de Agricultura e Pescas e Direção Regional de Cultura. Os pedidos de direitos de exploração a ser submetidos a procedimento de avaliação ambiental, colherão também os pareceres destas entidades em sede da respetiva comissão de avaliação.

**4. A decisão de definir esses territórios como passíveis de pedidos de prospecção foi antecedida de informação à população e às autarquias?**

A delimitação efetuada no referido relatório do Grupo de Trabalho «Lítio» significa apenas que os territórios em apreço acolhem potencial geológico para revelação e/ou aproveitamento.

Qualquer intervenção, seja ela de prospecção e pesquisa ou de exploração, está condicionada aos procedimentos e aos pareceres das entidades competentes, nos termos previstos na lei.

O relatório do Grupo de Trabalho Lítio foi submetido a consulta pública, realizada no período compreendido entre 8 de junho e 8 de julho de 2017.

**5. A população e autarquias foram envolvidas no processo de decisão e têm conhecimento dos trâmites que estão a ser levados a cabo?**

Ver as respostas anteriores.

**6. O Ministério deu a conhecer ao Comité do Património Mundial da UNESCO, a possibilidade de existência de pedidos de prospecção mineral no Alto Douro Vinhateiro?**

A apresentação de pedidos não consubstancia a atribuição de direitos.

Os pedidos de prospecção e pesquisa formulados ainda se encontram em tramitação instrutória no âmbito do regime jurídico aplicável (Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, e Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março), pelo que não há qualquer decisão por parte do Estado na atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais.

Não há, pois, nesta fase do procedimento administrativo qualquer intenção que justifique uma comunicação direta a qualquer órgão da UNESCO.



7. À semelhança do que foi veiculado pelo Ministro do Ambiente, haverá igualmente proibição de prospeção nas Zonas de Proteção Especial do território definido como Património Mundial?

Na delimitação das áreas a submeter a concurso, ou a requerimento dos interessados, para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de lítio serão expurgadas as zonas com as condicionantes previstas na lei.

8. Está o Ministério disponível para legislar no sentido de indeferir liminarmente pedidos de prospeção em património protegido e suas zonas especiais de proteção?

A regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, que revogará o Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, e que se encontra em preparação, fixará os procedimentos a seguir tendo presentes a sustentabilidade ambiental, económica, territorial e social das atividades de revelação e aproveitamento de depósitos minerais, assim como a importância do envolvimento das diversas entidades competentes.

Entende esta área governativa que as atividades de prospeção e pesquisa, desde que garantida a sustentabilidade ambiental, não são, à partida, incompatíveis com a conservação da natureza e de áreas protegidas, pelo que não se prevê, no diploma em preparação, o indeferimento liminar de pedidos de prospeção e pesquisa em razão da área objeto do referido pedido.

Com os melhores cumprimentos, *também meus*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

LM/JP